



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 002/2023

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública**, e a **Sociedade Cultural Theatro São João**, inscrita no CNPJ n.º 97.840.573/0001-65, com endereço à Rua Sete de Setembro, n.º 1.680, Bairro Centro, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Homero Canabarro Cunha Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 6005887275 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 217.692.220/49, residente e domiciliado à Rua Albino Pinto, nº 47, Bairro Centro, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, sendo que o presente instrumento é decorrente do processo de Chamamento Público nº 002/2023, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e Parecer Jurídico nº 614/2023, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o fornecimento das condições necessárias para a realização de atividades voltadas a Cultura na comunidade local e que disponham de espaço para atuação e ações artístico culturais na área urbana do município, para execução de projeto de melhorias do espaço cultural local.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins –  
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositados em parcela única, em uma conta específica da instituição, destinada para este fim, a partir da assinatura do referido instrumento, sendo o recurso oriundo de verba referente a Emenda Parlamentar, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho referente a este Termo de Colaboração.

**2.1.1.** São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

São ações específicas da parceria decorrente deste Chamamento Público:

- Oferecer exibição cinematográfica, gratuito e com segurança, para alunos da rede municipal de ensino;
  - Promover a reflexão e a leitura crítica da mensagem de filmes educativos, documentários, e outros (de acordo com a faixa etária) apontando as características expostas e envolvendo todos os eixos pertencentes ao tema abordado;
  - Estimular, por meio da apresentação de filmes, a observação, a capacidade de julgamento, a sensibilidade e a experiência estética;
  - Oportunizar experiências de vivência de ambientes formatados para exibição de filmes.

**2.2.** As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - SEC.MUN.ESPORTE,LAZER,CULT.TURISMO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Proj/Atividade: 1964 - EMENDA LUCAS REDECKER

Elemento: 4490.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 1 – LIVRE

Dotação Orçamentária: 723

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Compete à Administração Pública:

- I - Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio de mediante o fornecimento das condições necessárias para a realização de atividade voltadas ao esporte da comunidade local, que disponham de transporte próprio nas áreas urbanas e rurais do município, sem custo para crianças e adolescentes dos 05 (cinco) aos 16 (dezesesseis) anos de idade que irão participar do projeto.
- II - Fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins –  
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## Compete à OSC:

I - Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de execução do objeto proposto, que sejam de interesse público e recíproco, mediante o fornecimento das condições necessárias para a realização de atividade voltadas ao esporte da comunidade local, que disponham de transporte próprio nas áreas urbanas e rurais do município, sem custo para crianças e adolescentes dos 05 (cinco) aos 16 (dezesesseis) anos de idade que irão participar do projeto;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI– Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII– Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

## 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Centro Administrativo Celso Luiz Martins –  
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## 5 - DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## 6 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, sendo designada a coordenadora de Cultura e Turismo Sabrina Pereira de Freitas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

a. que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

b. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

c. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de



Centro Administrativo Celso Luiz Martins –  
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



apresentação da prestação  
de contas pela OSC.

d. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

e. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

IV - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

e. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

f. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios em que este tenha vigido no período.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 7 – DA RESCISÃO

7.1. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Colaboração Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## 8 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

a. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Termo de Colaboração, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 9 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 03 de outubro de 2023.

André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal

Homero Canabarro Cunha Neto  
Representante Legal

Sabrina Pererira de Freitas  
Fiscal Município

